

## **CARTA ABERTA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RS PELA INCLUSÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES DO SUAS NO PLANO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID- 19**

A Pandemia da COVID-19 vem assolando diversos aspectos da vida da população. São milhões de brasileiras/os desempregadas/os ou impedidas/os de trabalhar, com baixa proteção previdenciária e escassos recursos para prover a própria subsistência. Outros milhões não têm acesso a saneamento básico, luz elétrica e condições de moradia que lhe permitam a mais básica preservação sanitária. Acentua-se o índice de pessoas em situação de rua, dos casos de violências múltiplas contra mulheres, crianças, idosos, pessoas negras e periféricas e pessoas com deficiência.

É nesse cenário que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS se apresenta como política pública essencial.

No âmbito federal, a Lei 13.979/2020<sup>1</sup> e os Decretos 10.282/202<sup>2</sup>, 10.329/2020<sup>3</sup> e 10.344/2020<sup>4</sup> incluem os serviços da Assistência Social no conjunto das medidas essenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A Lei nº 14.023/2020<sup>5</sup> determinou a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de profissionais consideradas/os essenciais, referindo medidas urgentes para os CRAS e os CREAS, e a Portaria nº 100/2020<sup>6</sup> do Ministério da Cidadania orientou o funcionamento da rede de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do SUAS de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população e a promover a integração necessária entre SUS e SUAS.

No Rio Grande do Sul, os Decretos 55.128/2020, 55.154/2020 e 55.240/2020 estabeleceram um conjunto de serviços socioassistenciais como essenciais para o enfrentamento da pandemia.

Assim, desde o início da pandemia os serviços da Política de Assistência Social mantiveram-se de portas abertas à população em diferentes vulnerabilidades – mesmo quando as condições de biossegurança não se apresentaram nos serviços. Sempre nas linhas de frente, as/os trabalhadoras/es do SUAS não vêm poupando esforços para assegurar aos usuários e usuárias condições básicas para sobrevivência e dignidade.

**Diante disso, as entidades e fóruns que subscrevem solicitam uma agenda com o Governo do Estado a fim de discutir a inclusão das/os trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na estratificação dos grupos prioritários do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 e das pactuações bipartite com os Municípios, tal como já estabelecido para outras categorias de serviços essenciais.**

Salientamos que a imunização das/os trabalhadoras/es garante a segurança e proteção também da população atendida, que aumenta a cada dia. Vacinar o SUAS amplia a proteção à parcela mais vulnerável da população. Seguiremos na defesa e na mobilização pela VACINAÇÃO de TODOS e TODAS, pública e gratuita, pelo SUS, e saudamos os esforços deste Governo para provê-la ao nosso povo.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2021.

Frente Gaúcha em Defesa do SUAS e da Seguridade Social  
Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FETSUAS  
Fórum Estadual dos Usuários do SUAS – FEUSUAS  
Conselho Regional de Serviço Social do RS – CRESSRS  
Conselho Regional de Psicologia do RS – CRPRS  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do RS – CREFITO/RS  
Conselho Estadual de Assistência Social do RS  
Conselho Estadual de Direitos Humanos do RS

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)

<sup>2</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10282-20-marco-2020-789863-norma-pe.html>

<sup>3</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10329-28-abril-2020-790135-norma-pe.html>

<sup>4</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10344-11-maio-2020-790175-norma-pe.html>

<sup>5</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.023-de-8-de-julho-de-2020-265869301>

<sup>6</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>